

nas faltas e impedimentos ou em caso de incapacidade temporária, o Subdiretor Prof. Doutor Fernando Jorge dos Ramos.

3 — Por força do presente despacho considera-se revogado o Despacho n.º 5875/2017, de 4 de julho.

27 de fevereiro de 2019. — O Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, Prof. Doutor Francisco José de Baptista Veiga.

312243428

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

#### Despacho n.º 4772/2019

Considerando que, nos termos do artigo 26.º n.º 1 alínea p) dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013, alterados e republicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, compete ao Reitor aprovar os regulamentos necessários ao adequado funcionamento da Universidade;

Considerando que, pelo Despacho n.º 12292/2014, de 26 de setembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro, foi homologado o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa;

Considerando que, nos termos do artigo 3.º do referido regulamento, o respetivo regime deve ser regulamentado no âmbito de cada Escola; Considerando que, nos termos do Artigo 18.º do referido regulamento, compete ao Reitor homologar os Regulamentos de Avaliação do Desempenho dos Docentes das Escolas;

Considerando que, a Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa aprovou o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes e o remeteu para homologação Reitoral;

Ao abrigo do disposto nos artigos 26.º n.º 1 alínea c) dos Estatutos da Universidade de Lisboa e dos artigos 3.º n.º 2, e 18.º alínea b) do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Despacho 12292/2014, de 26 de setembro de 2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro de 2014, decido:

1) Homologar o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, que se publica em anexo e que faz parte integrante do presente despacho.

2) O Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa, em anexo, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

15 de abril de 2019. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

#### Regulamento para a Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa (ULisboa)

O artigo 74.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, determina que os docentes são sujeitos a um regime de avaliação de desempenho constante de regulamento a aprovar por cada instituição de ensino superior.

O Despacho n.º 12292/2014 da ULisboa (publicado em D.R. 2.ª série, n.º 192, de 6 de outubro de 2014) aprovou o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Lisboa (adiante designado por RADDULisboa), o qual define no seu artigo 3.º que o órgão estatutariamente competente de cada escola aprova, precedido de parecer dos Conselhos Científico e Pedagógico e sujeito a homologação do Reitor, um regulamento que permita, a densificação das vertentes através de parâmetros e procedimentos de avaliação.

Assim, dando cumprimento ao disposto no RADDULisboa e na legislação aplicável, tendo sido ouvidas as organizações sindicais e emitidos pareceres pelos Conselhos Científico e Pedagógico, é aprovado pelo Diretor o Regulamento para a Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Medicina Dentária.

#### Artigo 1.º

##### Princípios Gerais

1 — A avaliação do desempenho dos docentes da Faculdade de Medicina Dentária rege-se pelos princípios constantes no artigo 74.º-A do ECDU, tendo por objeto a densificação das vertentes de atividade docente

sujeitas a avaliação, definindo os parâmetros e os critérios de avaliação, bem como as demais regras de procedimento aplicáveis à avaliação de desempenho dos docentes na Faculdade de Medicina Dentária (FMD), em complemento do disposto no RADDULisboa.

2 — A avaliação do desempenho assenta nos princípios da universalidade, flexibilidade, obrigatoriedade, previsibilidade, transparência, imparcialidade e coerência, tal como definidos no artigo 2.º do RADDULisboa.

#### Artigo 2.º

##### Periodicidade

1 — A avaliação do desempenho dos docentes é realizada de três em três anos, devendo o respetivo processo ter lugar nos meses de janeiro a junho do ano imediatamente seguinte ao período em avaliação.

2 — A avaliação do desempenho dos docentes cujo contrato tenha duração inferior a três anos é feita anualmente, nos meses de janeiro a junho do ano imediatamente seguinte ao período em avaliação.

3 — Os docentes contratados depois do início de um determinado triénio serão igualmente avaliados, mas pelo desempenho referente ao período restante do triénio em causa.

#### Artigo 3.º

##### Regime excecional de avaliação

A avaliação dos professores e dos assistentes convidados com percentagem de contratação inferior a 30 % ou com duração menor que 3 anos poderá ser feita através de ponderação curricular.

#### Artigo 4.º

##### Ponderação curricular

1 — A avaliação por ponderação curricular traduz-se na avaliação sumária do currículo do docente, circunscrito ao período em avaliação, nas vertentes de ensino, investigação, extensão universitária e gestão universitária, de acordo com os pesos e critérios fixados pelo CCADD, que resultam da aplicação do regulamento de avaliação da FMD, com as necessárias adaptações.

2 — O avaliador ou avaliadores são nomeados pelo CCADD, de acordo com as regras definidas no artigo 12.º deste regulamento.

3 — Para efeitos de ponderação curricular, deve ser entregue documentação relevante que permita aos avaliadores nomeados fundamentar a proposta de avaliação.

4 — A ponderação curricular é expressa através de uma valoração que respeite a escala de avaliação definida no artigo 18.º e as regras relativas à diferenciação do desempenho previstas no presente regulamento.

#### Artigo 5.º

##### Vertentes da avaliação

1 — A avaliação do desempenho dos docentes tem por base as funções gerais dos docentes e incide sobre as vertentes:

- a) Ensino;
- b) Investigação;
- c) Extensão universitária, divulgação cultural e científica e valorização económica e social do conhecimento;
- d) Gestão universitária.

2 — Cada uma destas vertentes é avaliada pelos parâmetros que constam nos artigos seguintes e que são densificados no Anexo I, apenso ao presente regulamento e que do mesmo faz parte integrante.

#### Artigo 6.º

##### Vertente de Ensino

A vertente de ensino inclui os seguintes parâmetros de avaliação:

- a) Atividade letiva
- b) Acompanhamento e orientação de estudantes;
- c) Produção de material pedagógico;
- d) Coordenação e participação em projetos pedagógicos;
- e) Inovação e experiência profissional relevante para a atividade de ensino.

#### Artigo 7.º

##### Vertente de Investigação

A vertente de investigação inclui os seguintes parâmetros de avaliação:

- a) Produção científica e impacto verificável dessa produção;
- b) Coordenação de, e participação em projetos científicos;

c) Desenvolvimento de meios laboratoriais ou outras infraestruturas de investigação, bem como coordenação, liderança e dinamização da atividade científica;

d) Reconhecimento pela comunidade científica.

#### Artigo 8.º

##### **Vertente de Extensão universitária, divulgação cultural e científica, e valorização económica e social do conhecimento**

A vertente de extensão universitária, divulgação cultural e científica, e valorização económica e social do conhecimento inclui os seguintes parâmetros de avaliação:

- a) Divulgação científica, cultural e tecnológica;
- b) Serviços à comunidade científica e à sociedade;
- c) Elaboração de normas técnicas;
- d) Propriedade industrial;
- e) Prestação de serviços e consultadoria em nome da Universidade ou da Faculdade;
- f) Ações de formação profissional.

#### Artigo 9.º

##### **Vertente de Gestão universitária**

A vertente de gestão universitária inclui os seguintes parâmetros de avaliação:

- a) Coordenação de cursos e estruturas;
- b) Exercício de cargos em órgãos da Universidade ou da Faculdade.

#### Artigo 10.º

##### **Intervenientes**

1 — Intervêm no processo de avaliação de desempenho:

- a) O avaliado;
- b) Os avaliadores;
- c) O Conselho Científico e o Conselho Pedagógico da FMDUL;
- d) O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da FMDUL (CCADD);
- e) O Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da ULisboa;
- f) O Reitor.

2 — A ausência ou o impedimento dos avaliadores não constitui fundamento para a falta de avaliação, cabendo ao Presidente do CCADD diligenciar no sentido de ser efetivada a respetiva avaliação

#### Artigo 11.º

##### **Avaliado**

1 — O avaliado é responsável pelo preenchimento da sua ficha de autoavaliação.

2 — O avaliado tem direito à avaliação do seu desempenho, que é considerada no seu desenvolvimento profissional.

#### Artigo 12.º

##### **Avaliadores**

1 — Os professores auxiliares, associados e catedráticos, bem como os docentes convidados de cada área disciplinar, são avaliados por professores catedráticos de carreira que pertençam a essa área ou nela tenham prestado serviço no período em avaliação.

2 — O CCADD nomeará um avaliador para cada docente da Faculdade.

3 — Quando existam razões objetivas que impeçam ou desaconselhem a nomeação de professores catedráticos da Faculdade, serão designados, pelo CCADD, professores catedráticos de outra Escola da ULisboa ou de outra Universidade, desde que desenvolvendo atividade na mesma área disciplinar ou em áreas afins.

4 — No prazo de dez dias úteis, após divulgação da nomeação dos avaliadores, os avaliados poderão requerer ao Presidente do CCADD a substituição do seu avaliador, com fundamento em incumprimento de normas constantes do presente regulamento, conflito de interesses, impedimento ou incompatibilidades.

5 — Os avaliadores analisam a ficha de autoavaliação e procedem à validação dos elementos apresentados, elaborando uma proposta de avaliação a submeter ao CCADD.

6 — Durante o processo de análise da documentação entregue pelos avaliados, os avaliadores podem solicitar, ao avaliado, documentação adicional que comprove os elementos constantes da ficha de avaliação.

#### Artigo 13.º

##### **Conselho Científico e Conselho Pedagógico**

1 — Compete ao Conselho Científico:

- a) Nomear três a cinco professores catedráticos para o CCADD, sob proposta do Diretor;
- b) Pronunciar-se relativamente a propostas de alteração ao presente regulamento.

2 — Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Promover a realização dos inquéritos de avaliação ao desempenho pedagógico dos docentes e remeter os respetivos resultados ao CCADD;
- b) Pronunciar-se relativamente a propostas de alteração ao presente regulamento.

#### Artigo 14.º

##### **Conselho Coordenador de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Faculdade de Medicina Dentária**

1 — O CCADD, tem seguinte composição:

- a) O Diretor, que preside;
- b) Os Presidentes do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico;
- c) Três a cinco professores catedráticos, nomeados pelo Conselho Científico, sob proposta do Diretor.

2 — Compete ao CCADD:

- a) Preparar e conduzir o processo de avaliação e divulgá-lo por avaliadores e avaliados;
- b) Determinar o calendário de avaliação do desempenho dos docentes;
- c) Aprovar e publicitar, previamente ao início do processo de avaliação, os critérios de harmonização;
- d) Densificar os critérios de avaliação relativos às vertentes e parâmetros a que aludem os artigos 5.º a 9.º, no primeiro semestre de cada período de avaliação;
- e) Nomear os avaliadores em todas as situações previstas neste regulamento;
- f) Enviar aos avaliadores os resultados dos inquéritos de avaliação ao desempenho pedagógico dos docentes promovidos pelo Conselho Pedagógico da FMDUL e que tenham sido considerados representativos do universo dos estudantes por este órgão;
- g) Proceder à harmonização das avaliações, tendo em vista um justo equilíbrio da distribuição dos resultados, em obediência ao princípio de diferenciação do desempenho;
- h) Notificar o resultado da avaliação a cada avaliado, dando conhecimento aos respetivos avaliadores;
- i) Remeter as avaliações ao Reitor, ou ao órgão com competência delegada, para homologação;
- j) Pronunciar-se sobre os aspetos em aberto ou omissos nos regulamentos, suscitados por ocorrências singulares, ou sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos pelo Reitor ou pelo Diretor.

3 — O mandato dos membros do CCADD designados nos termos da alínea c) do n.º 1 tem a duração do período restante do mandato do Diretor.

#### Artigo 15.º

##### **Processo de avaliação**

O processo de avaliação do desempenho dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Autoavaliação;
- b) Avaliação;
- c) Notificação da classificação final quantitativa;
- d) Audiência prévia;
- e) Harmonização;
- f) Notificação do resultado final da avaliação, decorrente do processo de harmonização;
- g) Audiência prévia;
- h) Homologação.

#### Artigo 16.º

##### **Autoavaliação**

1 — A autoavaliação tem como objetivo envolver no processo de avaliação o avaliado, que pode prestar toda a informação que considere

relevante e transmitir aos respetivos avaliadores as suas expectativas relativamente ao período em avaliação.

2 — A autoavaliação é realizada através do preenchimento, pelo avaliado, do relatório de atividades e ficha de avaliação.

#### Artigo 17.º

##### Avaliação e notificação da classificação quantitativa

1 — A avaliação é realizada pelos avaliadores através dos parâmetros constantes neste regulamento e dos critérios definidos pelo CCADD.

2 — Concluída a avaliação, o CCADD notifica a classificação quantitativa a cada avaliado, dando conhecimento aos respetivos avaliadores.

#### Artigo 18.º

##### Harmonização e notificação da avaliação final

1 — Se necessário o CCADD procede à harmonização das avaliações, nos termos do Anexo II ao presente regulamento, do qual faz parte integrante, tendo em vista um justo equilíbrio da distribuição dos resultados, em obediência ao princípio da diferenciação do desempenho.

2 — A avaliação final é expressa nas seguintes menções qualitativas:

- a) Excelente;
- b) Muito bom;
- c) Bom;
- d) Inadequado.

3 — As menções qualitativas previstas no número anterior resultam da harmonização das classificações finais quantitativas obtidas a partir dos métodos e critérios previstos no presente regulamento, e correspondem na avaliação trienal, a respetivamente a nove, seis, três pontos e um ponto negativo.

4 — Concluída a harmonização, o CCADD notifica a avaliação final a cada avaliado, dando conhecimento aos respetivos avaliadores.

#### Artigo 19.º

##### Audiências prévias

1 — O avaliado dispõe de 10 dias a contar da data da notificação para exercer o direito de pronúncia, em sede de audiência de interessados.

2 — Após pronúncia do avaliado sobre a classificação quantitativa, ou findo o prazo estabelecido para o efeito, cabe aos avaliadores, no prazo máximo de 15 dias, apreciar a mesma e, se for o caso, formular a proposta final de classificação a submeter ao CCADD.

3 — Após pronúncia do avaliado sobre resultado da avaliação final, ou findo o prazo estabelecido para o efeito, cabe ao CCADD, no prazo máximo de 15 dias, apreciar a mesma.

#### Artigo 20.º

##### Homologação

1 — O CCADD remete as avaliações ao Reitor, ou ao órgão com competência delegada, para homologação.

2 — A homologação é feita nos termos do RADDULisboa.

#### Artigo 21.º

##### Reclamação

1 — Após a notificação do ato de homologação da avaliação, o avaliado dispõe de 15 dias para reclamar fundamentadamente, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 15 dias.

2 — A decisão sobre a reclamação deve ser fundamentada e precedida de parecer do CCADD.

#### Artigo 22.º

##### Recurso

1 — Cabe recurso para o Reitor, salvo quando tenha sido este a homologar a avaliação recorrida, do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação.

2 — O prazo de interposição de recurso é de 10 dias a contar da data do conhecimento do ato de homologação ou da decisão da reclamação.

3 — O avaliado tem ainda direito à impugnação judicial, nos termos gerais, do ato de homologação e da decisão sobre a reclamação.

#### Artigo 23.º

##### Efeitos da avaliação

1 — A avaliação do desempenho dos docentes é obrigatoriamente considerada para efeitos de:

- a) Contratação por tempo indeterminado dos professores auxiliares;
- b) Renovação dos contratos a termo certo para docentes não integrados na carreira;
- c) Alteração do posicionamento remuneratório dos docentes de carreira.

2 — Em caso de avaliação negativa do desempenho durante um período de seis anos seguidos, é aplicável o regime geral fixado no estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.

3 — A alteração do posicionamento remuneratório será realizada de acordo com o artigo 28.º do RADDULisboa.

#### Artigo 24.º

##### Avaliação dos titulares dos órgãos de governo

O Diretor da Faculdade é avaliado pelo Presidente do Conselho de Escola.

#### Artigo 25.º

##### Disposição transitória

A avaliação do desempenho da atividade docente desenvolvida no período de 2016 a 2018, obedece às regras do Regulamento aprovado pelo Despacho Reitoral de 22 de outubro de 2012.

#### ANEXO I

##### Densificação dos Parâmetros de Avaliação

1 — Vertente Ensino

A vertente “Ensino” considera designadamente o desempenho nas seguintes atividades (RAD—ULisboa—D R, 2.ª série, N.º 192, 2014):

- a) Atividade letiva;
- b) Acompanhamento e orientação de estudantes;
- c) Produção de material pedagógico;
- d) Coordenação e participação em projetos pedagógicos;
- e) Inovação e experiência profissional relevante para a atividade de ensino, tendo em conta, nomeadamente, os resultados dos inquéritos de avaliação pedagógica preenchidos pelos estudantes.

Designação do critério de avaliação	Cotação	n	Pontuação
<b>a) Atividade Letiva:</b>			
Serviço de aulas ou seminários . . . . .	10	S/N	
Regência de unidades curriculares. . . . .	15		
Lecionação de aulas em outras instituições de ensino, cursos ou outras ações de formação de âmbito académico em instituições de ensino superior. . . . .	5	S/N	
Arguente em provas de agregação ou de doutoramento . . . . .	10		
Membro de júri de concurso académico, provas de agregação ou provas de doutoramento . . . . .	10		
Membro de júri de provas de mestrado ou outras de índole académico. . . . .	10		
<b>b) Acompanhamento e orientação de estudantes:</b>			
Enquadramento e apoio aos estudantes	5	S/N	
Orientação de estágios de pós-doutoramento . . . . .	15		
Orientação de teses de doutoramento em curso. . . . .	20		
Orientação de teses de doutoramento concluídas . . . . .	35		
Orientação de dissertações de mestrado, mestrado integrado e curso de pós-graduação não conferente de grau. . . . .	15		
Orientação de trabalhos finais de curso de licenciatura e de estágios. . . . .	10		

Designação do critério de avaliação	Cotação	n	Pontuação
<b>c) Produção de material pedagógico:</b>			
Livro de apoio ao ensino (com ISBN) . . .	50		
Capítulo de livro de apoio ao ensino (com ISBN) . . . . .	20	*	
Manual de apoio ao ensino reconhecido pelo Conselho Científico . . . . .	10	**	
Outro tipo material de apoio ao ensino	10	S/N	
<b>d) Coordenação e participação em projetos pedagógicos:</b>			
Coordenação de projetos de formação pedagógica reconhecidos pelo Conselho Pedagógico . . . . .	5		
Participação em projetos de formação pedagógica reconhecidos pelo Conselho Pedagógico . . . . .	5		
Participação como assistente em congressos, cursos ou outras ações de formação contínua pedagógica . . . . .	5		
<b>e) Inovação e experiência profissional relevante para a atividade de ensino:</b>			
Resultados dos inquéritos de avaliação pedagógica . . . . .	8x	***	
Realização de atividades de ensino que evidenciem inovação pedagógica (ex: metodologias de e-learning, b-learning, PBL) . . . . .	10	S/N	
Experiência profissional relevante para a atividade de ensino . . . . .	10	S/N	
Obtenção do título de especialista por ordem profissional . . . . .	20		
Participação como assistente em congressos, cursos ou outras ações de formação contínua profissional . . . . .	5		
Obtenção de grau de mestre . . . . .	20		
Obtenção de grau de doutor . . . . .	50		
Obtenção de título de agregado . . . . .	50		

S/N — Sim ou não  
 \* Com um máximo de 2 capítulos por livro  
 \*\* Com um máximo de 1 manual por Unidade Curricular  
 \*\*\* Fator de multiplicação da classificação disponibilizada pelo Conselho Pedagógico, de 1 a 5, baseada nos inquéritos preenchidos pelos estudantes

**2 — Vertente Investigação**

A vertente “Investigação” é composta, designadamente, pelos parâmetros (RADD — D R, 2.ª série, N.º 192, 2014):

- a) Produção científica e impacto verificável dessa produção;
- b) Coordenação de, e participação em, projetos científicos;
- c) Desenvolvimento de meios laboratoriais ou outras infraestruturas de investigação bem como coordenação, liderança e dinamização da atividade científica;
- d) Reconhecimento pela comunidade científica.

Designação do critério de avaliação	Cotação	n	Pontuação
<b>a) Produção científica e impacto verificável dessa produção:</b>			
Livros científicos com ISBN . . . . .	100		
Capítulos de livros científicos com ISBN . . . . .	50	*	
Artigos publicados em revistas indexadas com FI (Web of Science — JCR) . . .	100		
Artigos publicados em revistas indexadas (Web of Science ou Scopus) . . . . .	50		
Publicação de resumos de trabalhos de investigação em revistas indexadas (Web of Science ou Scopus) . . . . .	10		
Publicação de resumos de casos clínicos ou revisões bibliográficas em revistas indexadas (Web of Science ou Scopus) . . . . .	8		

Designação do critério de avaliação	Cotação	n	Pontuação
<b>Outras publicações científicas . . . . .</b>	5		
Apresentação de trabalhos de investigação sob a forma de comunicações livres ou posters em reuniões científicas internacionais . . . . .	20		
Apresentação de trabalhos de investigação sob a forma de comunicações livres ou posters em reuniões científicas nacionais . . . . .	10		
Apresentação de trabalhos clínicos ou de revisão sob a forma de comunicações livres ou posters em reuniões científicas internacionais . . . . .	15		
Apresentação de trabalhos clínicos ou de revisão sob a forma de comunicações livres ou posters em reuniões científicas nacionais . . . . .	8		
<b>b) Coordenação de, e participação em, projetos científicos:</b>			
Participação em projetos de investigação aprovados pela FCT ou pela Comissão Europeia . . . . .	65		
Participação na candidatura a projetos de investigação no âmbito da FCT ou da Comissão Europeia . . . . .	25		
Participação em projetos de investigação no âmbito de contratos com entidades nacionais ou internacionais . . . . .	30		
Participação em outros projetos de investigação devidamente reconhecidos pelo Conselho Científico da FMD . . . . .	10		
<b>c) Desenvolvimento de meios laboratoriais ou outras infraestruturas de investigação, bem como coordenação, liderança e dinamização da atividade científica:</b>			
Funções de direção ou coordenação de unidade, grupo ou linha de investigação devidamente reconhecidos pelo Conselho Científico da FMD . . . . .	20		
Integração em unidade de I&D da FCT	35		
Integração em equipas ou grupos de investigação devidamente reconhecidos pelo Conselho Científico da FMD . . .	20		
<b>d) Reconhecimento pela comunidade científica:</b>			
Prémios de cariz científico . . . . .	20		
Diretor ou editor de revistas científicas indexadas (Web of Science ou Scopus)	50		
Membro de órgão científico ou editorial revistas científicas indexadas (Web of Science ou Scopus) . . . . .	20		
Revisão de artigos submetidos a revistas científicas indexadas (Web of Science ou Scopus) . . . . .	5		
Membro de comissões científicas no âmbito de ordens profissionais, sociedades, reuniões, prémios e redes de I&D . . . . .	20		

S/N — Sim ou não.  
 \* Com um máximo de 2 capítulos por livro.

**3 — Vertente de extensão universitária, divulgação cultural e científica, e valorização económica e social do conhecimento**

A vertente de extensão universitária, divulgação cultural e científica, e valorização económica e social do conhecimento é composta, designadamente, pelos parâmetros (RADD — D R, 2.ª série, N.º 192, 2014):

- a) Divulgação científica, cultural e tecnológica;
- b) Serviços à comunidade científica e à sociedade;
- c) Elaboração de normas técnicas;
- d) Propriedade industrial;

- e) Prestação de serviços e consultadoria em nome da Universidade ou da Escola;  
f) Ações de formação profissional.

Designação do critério de avaliação	Cotação	n	Pontuação
a) Divulgação científica, cultural e tecnológica:			
Atividades de divulgação científica, cultural e tecnológica junto de públicos diversificados com interesse para a ULisboa	5		
b) Serviços à comunidade científica e à sociedade:			
Presidente de corpos sociais de sociedades científicas	20		
Membro de corpos sociais de sociedades científicas	20		
Presidente de órgãos sociais de ordens profissionais ou dos seus colégios de especialidade	20		
Membro de órgãos sociais de ordens profissionais ou da direção dos seus colégios de especialidade	20		
Membro de júri de provas de especialidade de ordens profissionais	15		
Participação na organização e/ou moderação de eventos científicos internacionais	15		
Participação na organização e/ou moderação de eventos científicos nacionais	10		
Organização de atividades de natureza artística, cultural, desportiva ou filantrópica com interesse para a ULisboa	5		
c) Elaboração de normas técnicas:			
Elaboração de normas técnicas com interesse para a ULisboa	5		
d) Propriedade industrial:			
Pedidos provisórios de patentes	40		
Registo de patentes	150		
e) Prestação de serviços e consultadoria em nome da Universidade ou da Escola:			
Membro de grupo de trabalho ou comissão em entidade externa, com interesse para a ULisboa/FMD	30		
Exercício de cargos e funções em entidades públicas ou Instituições Privadas de Solidariedade Social (IPSS) externas à ULisboa	20		
Membro de comissões de avaliação de cursos ou projetos de indole académica externos à FMD	20		
Prestação de serviços, consultadoria ou atividade pericial	20		
f) Ações de formação profissional:			
Participação como orador convidado em congressos, conferências, cursos e encontros científicos internacionais	20		
Participação como orador convidado em congressos, conferências, cursos e encontros científicos nacionais	10		

4 — Vertente Gestão Universitária  
A vertente de gestão universitária é composta, designadamente, pelos parâmetros relativos (RADD — D R, 2.ª série, N.º 192, 2014):

- a) Coordenação de cursos e estruturas;  
b) Exercício de cargos em órgãos da Universidade ou da Escola

Designação do critério de avaliação	Cotação	n	Pontuação
a) Coordenação de cursos e estruturas:			
Coordenador ou presidente do Conselho Coordenador de curso conferente de grau	20		

Designação do critério de avaliação	Cotação	n	Pontuação
Membro do Conselho Coordenador de curso conferente de grau	20		
Coordenador ou presidente do Conselho Coordenador de curso de pós-graduação não conferente de grau com 30 ou mais ECTS	20		
Membro do Conselho Coordenador de curso de pós-graduação não conferente de grau com 30 ou mais ECTS	20		
Diretor Clínico da FMD	50		
Presidente de comissão criada no âmbito da FMD	15		
Membro de comissão criada no âmbito da FMD	15		
Coordenador de grupo de trabalho criada no âmbito da FMD	10		
Membro de grupo de trabalho criada no âmbito da FMD	10		
b) Exercício de cargos em órgãos da Universidade ou da Escola:			
Membro da equipa reitoral da ULisboa	150		
Membro do Conselho Geral da ULisboa	100		
Membro do Senado Universitário da ULisboa	30		
Diretor da FMD	200		
Presidente do Conselho de Escola da FMD	30		
Presidente do Conselho Científico da FMD	50		
Vice-presidente do Conselho Científico da FMD	20		
Presidente do Conselho Pedagógico da FMD	30		
Vice-presidente do Conselho Pedagógico da FMD	10		
Vice-diretor da FMD	50		
Membro do Conselho de Escola da FMD	30		
Membro do Conselho Científico da FMD	50		
Membro do Conselho Pedagógico da FMD	30		
Presidente de comissão criada no âmbito da ULisboa	15		
Membro de comissão criada no âmbito da ULisboa	15		
Coordenador de grupo de trabalho criada no âmbito da ULisboa	10		
Membro de grupo de trabalho criada no âmbito da ULisboa	10		

## ANEXO II

### Critérios de Harmonização

De acordo com o artigo 17.º do presente regulamento, e dando cumprimento ao disposto no artigo 23.º do Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da ULisboa, se necessário são definidos critérios de harmonização.

1 — Antes da distribuição da ficha de avaliação aos Avaliados, o CADD reúne para harmonizar os critérios que devem ser considerados em cada um dos itens da respetiva ficha.

2 — Os Avaliadores enviam ao CADD um resultado numérico da análise da avaliação da ficha de cada Avaliado, acompanhado de um parecer.

3 — Recebidas as avaliações emanadas pelos Avaliadores, o CADD pode pedir esclarecimentos ao Avaliador sobre a pontuação por ele atribuída ao Avaliado.

4 — Tendo em vista o justo equilíbrio de distribuição dos resultados em obediência ao princípio de diferenciação do desempenho, os Avaliados com classificação Bom, Muito Bom e Excelente são divididos em 3 percentis, sendo a avaliação final expressa nas seguintes menções:

- Excelente (percentil > 75 %)  
Muito Bom (percentil > 25 % e ≤ 75 %)  
Bom (percentil ≤ 25 %)

5 — No caso de o Avaliado ter uma pontuação igual ou inferior a 50 pontos a avaliação final terá a seguinte menção: Inadequado

6 — No caso dos docentes em tempo parcial, a pontuação referida no ponto 5 será ajustada tendo em conta a sua percentagem de contratação.

312239605

## Faculdade de Direito

### Despacho n.º 4773/2019

Nos termos da alínea *b*) do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência da homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de um (1) posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, para o Gabinete de Apoio ao Estudante, aberto pelo Aviso n.º 8084/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 122, de 28 de junho, por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa de 14 de junho de 2016, procede-se à contratação da trabalhadora Sara Isabel de Araújo Pata, com efeitos a 15 de abril de 2019, na carreira e categoria de assistente técnico, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com o posicionamento remuneratório correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 5.º

12 de abril de 2019. — O Diretor, *Prof. Doutor Pedro Romano Martinez*.

312240066

### Despacho n.º 4774/2019

Nos termos dos artigos 45.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), e na sequência do Procedimento Concursal Comum, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico de informática, na categoria de Técnico de Informática de Grau I, nível 1 (carreira não revista), do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, para o exercício de funções no Núcleo de Apoio Técnico/Informática, aberto pelo Aviso n.º 8296/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 1 de julho de 2016, ao abrigo da reserva de recrutamento, torna-se pública a conclusão com sucesso do período de estágio, relativo ao trabalhador Miguel da Cruz Silva, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto nos números 3, 4 e 5 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

17 de abril de 2019. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

312240114

## Faculdade de Farmácia

### Regulamento n.º 416/2019

Considerando a criação da Comissão de Ética para a Investigação com Seres Humanos (CEISH) da FFULisboa, por meu despacho de 24 abril de 2018, cujo objeto é a identificação das questões éticas, legais ou sociais relacionadas com a investigação em seres humanos, zelando pela observância de elevados padrões de ética na investigação, de forma a proteger e garantir a dignidade e integridade humanas.

Considerando o disposto no meu Despacho n.º 10/2018 de 12 de novembro;

Concluída a consulta pública, em cumprimento das formalidades legais previstas no Código do Procedimento Administrativo, e não tendo existido quaisquer respostas nesse âmbito, procede-se à publicação no *Diário da República* do Regulamento da Comissão de Ética para a Investigação com Seres Humanos (CEISH) da FFULisboa, em anexo.

14/03/2019. — A Diretora da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, *Matilde da Luz dos Santos Duque da Fonseca e Castro*.

#### ANEXO

### Regulamento da Comissão de Ética de Investigação com Seres Humanos da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa

#### Artigo 1.º

#### Natureza

1 — A Comissão de Ética de Investigação com Seres Humanos da FFULisboa, adiante designada por CEISH, é um órgão colegial que funciona como órgão consultivo da Direção da FFULisboa.

2 — A CEISH atua com total independência e imparcialidade técnica e científica no exercício da sua atividade.

3 — No exercício das suas competências, a CEISH deverá pugnar pela observância do Direito, em particular, do estabelecido na lei, nos códigos deontológicos e nas declarações e diretivas internacionais sobre as matérias em apreciação.

4 — Não compete à CEISH a realização de apreciações de natureza jurídica ou disciplinar. Contudo, a pedido dos órgãos de gestão da FFULisboa, a CEISH poderá emitir pareceres ou recomendações sobre questões relacionadas com possíveis violações éticas que sejam, ou possam vir a ser, alvo de processo jurídico ou disciplinar.

#### Artigo 2.º

#### Sede

A sede da CEISH situa-se nas instalações da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, na Av. Prof. Gama Pinto, em Lisboa.

#### Artigo 3.º

#### Atribuições e competências

1 — À CEISH cabe pronunciar-se, por sua iniciativa ou por solicitação, sobre questões de ética e de bioética que sejam suscitadas na investigação que envolva seres humanos, levada a cabo na FFULisboa ou em que a instituição esteja envolvida enquanto parte interessada, seja emitindo pareceres sobre situações concretas, seja emitindo pareceres ou recomendações gerais.

2 — Compete à CEISH:

*a)* Definir o seu modo de funcionamento, assegurando a implementação do regulamento pelo qual se rege;

*b)* Pronunciar-se sobre a observância das normas e princípios éticos basilares no funcionamento da investigação científica da FFULisboa;

*c)* Pronunciar-se sobre as implicações éticas da atividade de investigação em que intervenha a FFULisboa, designadamente em matéria de dignidade e de respeito pelas pessoas, de proteção de dados pessoais e de colheita, utilização e partilha de material biológico de origem humana;

*d)* Zelar, no âmbito da sua atividade, pelo respeito pela dignidade e integridade da pessoa humana, bem como pelo cumprimento das normas éticas essenciais relativas à investigação científica que envolva seres humanos;

*e)* Zelar pela observância dos requisitos de consentimento informado em todas as situações em que este seja necessário e exigível;

*f)* Pronunciar-se, sob o ponto de vista ético, sobre os projetos de investigação científica que envolvam seres humanos, realizados no âmbito das atividades da FFULisboa;

*g)* Contribuir para o incremento de informação e de consciência ética em toda a atividade académica e científica da FFULisboa.

3 — A emissão de pareceres ou recomendações da FFULisboa sobre questões específicas no âmbito das suas competências está dependente de requerimento escrito por parte de docentes e investigadores (doravante designados por ‘Proponentes’) que no decurso das suas funções se deparem com questões éticas na investigação com seres humanos.

4 — O disposto no número anterior não impede a emissão de pareceres, recomendações ou outra documentação relevante por livre iniciativa da CEISH, sem que, contudo, tal signifique que esta Comissão tenha quaisquer deveres de investigação oficiosa de possíveis inobservâncias éticas.

5 — Tendo em vista o exercício das suas competências, a CEISH pode, sempre que entender necessário, solicitar a terceiros toda a informação que considere relevante, respeitando os princípios da proporcionalidade e do respeito pela privacidade.

6 — A CEISH pode prestar serviços, no âmbito das suas competências, a entidades terceiras a FFULisboa e à sociedade em geral, em questões de integridade científica envolvendo seres humanos.

#### Artigo 4.º

#### Composição e duração

1 — A CEISH é constituída por sete membros, os quais são nomeados pelo Diretor da FFULisboa.

2 — A CEISH pode, sempre que considere necessário para esclarecimento de matérias objeto de parecer, solicitar a participação de peritos externos, não membros e sem poder de voto, nas suas reuniões.

3 — O mandato dos membros da CEISH é de 4 anos, renovável uma única vez, por igual período.

4 — Em casos justificados, pode proceder-se à substituição de membros da CEISH, sendo o termo do mandato dos novos elementos coincidente com o termo do mandato dos membros da CEISH, independentemente das datas de nomeações individuais.